



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201  
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES  
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 168 DE 18 DE SETEMBRO DE 1991.

## CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

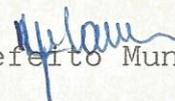
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 30% (trinta por cento), à todos os Servidores Municipais, excetuando aqueles que percebem como vencimento o salário mínimo vigente na Prefeitura Municipal de Marilândia.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 166 de 05 de setembro de 1991, que concede Abono aos Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/91, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 18 de setembro de 1991.

  
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.  
da P.M.M. Em,  
18/09/91.

  
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação, nesta data.  
Em, 18/09/91. 

